



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAMPUS DE QUIXADÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO

CRITÉRIOS DE BOLSAS E ACÚMULO DE FONTES DE RENDA PARA DISCENTES

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DO CAMPUS DE QUIXADÁ (PCOMP), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que foi deliberado pelo Colegiado do PCOMP em 13 de Novembro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 1º. O programa recebe bolsas de demanda social da CAPES e bolsas de formação acadêmica da FUNCAP. Cada agência possui seus critérios de concessão de bolsas, mas o programa adota (adicionalmente) os seguintes critérios:

I - Ter média maior ou igual a 7,0 no curso;

II - Não ter qualquer reprovação durante o curso;

III - Não possuir qualquer fonte de remuneração, fixa ou esporádica, durante a vigência da bolsa.

Art. 2º. As bolsas disponíveis em um ano serão repartidas entre os alunos novatos e os alunos veteranos.

Art. 3º. Independente de quando iniciou a bolsa, um aluno só pode ter bolsa do programa até o 24o. mês, isto é, até completar 2 anos, como aluno do mestrado.

Art. 4º. Caso sobre alguma bolsa dos veteranos ou dos novatos, por falta de alunos aptos a serem contemplados, a bolsa poderá ser alocada aos outros alunos, novatos ou veteranos, respeitado o limite dos 24 meses.

Art. 5º. Após a matrícula dos candidatos, as bolsas do Programa serão oferecidas àqueles que demonstrarem condições de dedicação exclusiva ao curso e que estejam habilitados dentro dos critérios da agência de fomento que oferta a bolsa, obedecendo a ordem de prioridade definida pela classificação calculada como a seguir:

§ 1. Os candidatos matriculados serão ordenados, independente da linha de pesquisa, de acordo com a nota final obtida na seleção do PCOMP.

§ 2. A distribuição de bolsas será feita pela ordem de classificação de todos os alunos, independente da linha de pesquisa.

§ 3. Os candidatos serão ordenados, de acordo com a nota final obtida na seleção. Uma planilha com todos os alunos de matrícula ativa e os seguintes dados será elaborada: nome do candidato, edital de seleção, nota PCOMP, nota POSCOMP, nota do currículo, IRA e opções de bolsa.

Opções de bolsa:

Opção	Descrição
Aguardando resposta	Ainda não respondeu (está no prazo)
Não respondeu	Perdeu o prazo e a bolsa (pode pegar outra bolsa que apareça depois)
Abdicou (bolsa)	Desistiu da bolsa por já ter outra bolsa
Abdicou (trabalho)	Desistiu da bolsa por já ter emprego/renda
Desistiu	Desistiu do curso
Quer bolsa DE	Quer bolsa dedicação exclusiva
Quer bolsa não DE	Quer bolsa mantendo emprego

§ 4. A distribuição de bolsas será feita pela ordem de classificação pela nota final da seleção (nota PCOMP), independente da linha de pesquisa e da seleção. Os primeiros alunos recebem bolsa (caso queiram ou possam).

§ 5. Em caso de empate, o critério de desempate será a nota do POSCOMP, ficando o candidato com maior nota à frente.

§ 6. Em caso de novo empate, o critério de desempate será o IRA candidato, ficando o candidato com maior nota à frente.

§ 7. Em caso de novo empate, o critério de desempate será o edital de seleção mais antigo, ficando o candidato com edital mais antigo à frente.

§ 8. Em caso de novo empate, o critério de desempate será a idade do candidato, ficando o candidato de maior idade à frente do mais novo.

§ 9. Caso algum aluno desista da bolsa ou algum aluno em situação de bolsa seja jubilado ou desista do curso, o processo descrito do § 1 ao § 8 será repetido.

§ 10. A ordem de classificação dos candidatos para atribuição de bolsas será divulgada logo após o período de matrícula dos alunos, restrito àqueles que matricularem-se de fato.

§ 11. Uma vez que o aluno possua uma bolsa, a situação dele será atualizada (opção de bolsa), e ele não poderá mais receber outra bolsa do PCOMP.

Art. 6º. Todo início de semestre letivo, a Comissão de Bolsas fará a reavaliação dos alunos bolsistas. É exigido que o bolsista mantenha a média $\geq 7,0$ no histórico escolar, ou perderá a bolsa quando a média ficar abaixo disso.

Art. 7º. Sempre que uma bolsa estiver disponível, seja por obtenção de agência de fomento, seja por desistência, reprovação, jubilação, prazo decorrido ou defesa de um aluno, o próximo aluno da planilha será convocado.

CAPÍTULO II

ACÚMULO DE FONTES DE RENDA

Art. 8º. No PCOMP há a possibilidade de acúmulo de fontes de renda (bolsas, empregos, projetos de pesquisa, serviço público, outras fontes de renda) com bolsas disponibilizadas pelo PCOMP, mas que devem seguir as regras definidas neste procedimento.

Art. 9º. Conforme portaria 01/PPG/CEPE de 20 de Setembro de 2023, há a possibilidade de acúmulo de renda.

§ 1. Em caso de acúmulo de renda, o aluno deverá comunicar imediatamente ao orientador e à comissão de bolsas.

§ 2. O orientador deve explicitamente comunicar que está de acordo com o acúmulo de fonte de renda do aluno, por meio de declaração, com informações sobre a fonte de renda.

§ 3. A comissão de bolsas avaliará se o aluno poderá acumular a fonte de renda com a bolsa ou não.

§ 4. Em caso de não informação do acúmulo de fonte de renda, e a devida autorização, o aluno poderá ter a bolsa imediatamente revogada.

§ 5. Caso o aluno omita a fonte de renda e ele possuir bolsa do PCOMP, sua bolsa poderá ser imediatamente revogada.

§ 6. Caso o orientador saiba do acúmulo da fonte de renda e não informe a Coordenação do PCOMP por meio de declaração, o aluno poderá ter sua bolsa imediatamente revogada.

Art. 10º. Adicionalmente, existem 9 prioridades de bolsa (conforme portaria 01/PPG/CEPE de 20 de Setembro de 2023). Para cada seleção, identifica-se em qual prioridade se enquadra cada aluno, ficando o aluno obrigado a comunicar imediatamente sempre que mudar de prioridade. As prioridades são:

- I - Beneficiário de ações afirmativas;
- II. Vulnerabilidade socioeconômica;
- III - Profissional da educação básica;
- IV -. Funcionário público municipal, estadual ou federal;
- V - Profissional do serviço privado atuando na temática da pesquisa de pós-graduação;
- VI - Profissional com menor rendimento mensal;
- VII - Profissional com menor carga de trabalho;
- VIII - Bolsista PDI de Lei de Informática, Lei do Bem, Min. Saúde ou Min. Justiça;
- IX - Demais profissionais.

Art. 11º. Logo após cada seleção, a comissão de bolsas fará a reavaliação dos alunos bolsistas.

§ 1. É exigido que o bolsista mantenha a média $\geq 7,0$ no histórico escolar, ou perderá a bolsa quando a média ficar abaixo disso.

§ 2. É exigido que o bolsista não possua nenhuma reprovação, ou perderá a bolsa.

§ 3. Em caso de acúmulo de renda, o aluno poderá ter a bolsa revogada por decisão da comissão de bolsas, caso haja demanda por bolsas.

Quixadá, 13 de Novembro de 2024

Emanuel Ferreira Coutinho
Coordenador do PCOMP